

ERRATA AO EDITAL E AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, torna pública a presente ERRATA, para promover alterações no Edital e no Estudo Técnico Preliminar, nos seguintes termos:

1. DO EDITAL – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Ficam excluídos do Edital os itens 3.2.8 e 3.2.8.1, que tratam da vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e da respectiva justificativa.

Dessa forma, fica permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2. DO EDITAL – EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO JUNTO AO CRA

Ficam excluídos do Edital os itens 8.5.1 e 8.5.2, que estabelecem a exigência de apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da pessoa jurídica e de Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

A exclusão da exigência justifica-se pelo fato de que o registro perante o CRA não se mostra necessário à comprovação da capacidade técnica para a execução do objeto, sendo suficiente, para essa finalidade, a comprovação da experiência e capacidade operacional da licitante por meio dos documentos de qualificação técnica previstos no Edital.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Fica substituído integralmente o item 10 do Estudo Técnico Preliminar, anteriormente denominado “DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A admissão de empresas reunidas em consórcio tem como finalidade ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que, mediante associação, possam reunir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para a adequada execução do objeto.

A possibilidade de formação de consórcios mostra-se adequada ao interesse público, na medida em que amplia o universo de potenciais participantes e permite a conjugação de diferentes capacidades empresariais, sem afastar a necessidade de cumprimento dos requisitos de habilitação e das demais condições estabelecidas pela Administração. Além disso, a admissão de consórcios não impede a adequada fiscalização e gestão contratual, uma vez que as empresas consorciadas deverão observar as responsabilidades e condições estabelecidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

Assim, a permissão para participação de empresas reunidas em consórcio busca ampliar a competitividade e assegurar

maior participação de potenciais fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que integram a contratação, que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

Itajubá, 29 de setembro de 2026.

Alexandre Augusto Ramos
Secretário Executivo CIMASP